



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
13 / 12 / 25
ÀS 13:30 Horas
Ass: <i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 131/2025

AUTOR: PREFEITO

RELATOR: VEREADOR THIAGO FABRIS (PP) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezenove dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador VOLNEI CHRISTOFLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 198/2025

PROJETO DE LEI: 131/2025

VEREADOR RELATOR: THIAGO FABRIS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.941/2022.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 131/2025, Thiago Israel Fabris (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, que **ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.941/2022**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 6.941/2022.

Justifica o Executivo que, o presente Projeto de Lei foi proposto em razão das conclusões do Relatório da Avaliação Atuarial 2025, com data-base em 31 de dezembro de 2024 disponível no Portal da Transparência.

A tabela 35 apresenta alternativa de equacionamento do deficit atuarial mediante a adoção de alíquotas suplementares, em consonância com as disposições da Portaria MTPn2 1.467/2022 e com o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Ressalta-se que alteração pretendida não modifica o montante do esforço financeiro necessário ao equacionamento do deficit atuarial.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

mas tão somente a forma de financeiro, conferindo maior previsibilidade, transparência e aderência as boas práticas de gestão previdenciária.

A presente Proposição ora encaminhada, atende a Técnica Legislativa e está em conformidade com o art. 108, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.


Vereador **Thiago Fabris – PP**
Relator do Projeto de Lei 131/2025